



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**  
**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**LEI Nº. 026 / 2026.**

**SÚMULA:** "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 028/2024, QUE CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- FMSBA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 028/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santana do Itararé – FMSBA, dotado de personalidade contábil, tem por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Santana do Itararé, observadas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- I – conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico vigente;
- II – serem de competência do Município;
- III – não constituírem obrigação contratual do prestador dos serviços".

**Art. 2º.** O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 028/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** (...).

V – de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em percentual e base de cálculo definidos em instrumento contratual".

**Art. 3º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 028/2024 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 14.** (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**  
**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**Parágrafo único.** As deliberações do CMSBA terão caráter consultivo, ressalvadas aquelas relativas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, que terão caráter deliberativo e vincularão o órgão de gestão administrativa do Fundo”.

**Art. 4º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 028/2024 passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

**“Art. 15. (...).**

XIX – definir as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA”.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal Interino